

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 23.922, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Dispõe sobre afastamento de funcionários para prestar serviços aos estudos do "Plano de Classificação de Cargos", no Departamento Estadual de Administração e das outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando: a) que a elaboração do "Plano de Classificação de Cargos" que o Departamento Estadual de Administração está realizando, se acha em sua fase final; b) que é urgente concluir os trabalhos referentes ao Plano em breve prazo; c) que a fase final do Plano exige a colaboração de pessoal altamente capacitado quanto ao conhecimento extenso e profundo das atividades técnicas específicas de cada Secretaria de Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Cada Secretário de Estado deverá colocar à disposição do Departamento Estadual de Administração (D.E.A.), além dos que já se acham à disposição desse órgão, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, pelo prazo de dois meses, e a partir de 9 de janeiro de 1955, até quatro (4) funcionários, que se destinam a cooperar nos trabalhos finais do "Plano de Classificação de Cargos".

Artigo 2.º — Os funcionários referidos no artigo anterior serão escolhidos entre os que melhor conheçam as atividades técnicas específicas da Secretaria, na forma determinada pela relação anexa, cabendo aos Secretários de Estado indicá-los, até 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único — É facultado ao funcionário, que preencher as condições da relação referida neste artigo solicitar a inclusão de seu nome na lista organizada pela Secretaria para a escolha dos que devem ser indicados.

Artigo 3.º — A cooperação nos estudos do "Plano de Classificação de Cargos" prestada nos termos deste decreto será considerada como serviço público relevante e, como tal, deverá ser anotada nos prontuários individuais, prerrogativa essa que é igualmente assegurada aos demais funcionários que por mais de seis meses consecutivos prestaram ou venham a prestar ao referido Plano.

Artigo 4.º — Fica revogado o disposto no artigo 11 do Decreto n. 22.873, de 12 de novembro de 1953.

Artigo 5.º — Ficam excluídos na aplicação do Decreto n. 23.706, de 7 de outubro de 1954, os afastamentos de que trata a Lei n. 1.941, de 4 de dezembro de 1953.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Batista Pereira
José Romeiro Pereira
José Romeiro Pereira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Sebastião Paes de Almeida
Nilo Andrade do Amaral
Renato Costa Lima
Paulo Cesar de Azevedo Antunes
Pflino Cavalcanti, de Albuquerque
José Ataliba Leonel.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1954 — Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral-Subst.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 23922, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Secretaria da Agricultura:

1 (um) biólogo ou outro funcionário técnico com experiência em atividades de laboratório.

2 (dois) funcionários técnicos sendo, se possível, um agrônomo e outro veterinário que conheçam bastante bem as atividades da Secretaria no campo do fomento agrícola, a conservação do solo, da zootecnia, etc.

Secretaria da Educação:

1 (um) especialista em administração do ensino secundário e normal.

1 (um) especialista em administração do ensino primário.

1 (um) especialista em administração do ensino profissional, todos bastantes informados sobre a organização e o funcionamento das instituições escolares em cada uma dessas espécies de ensino.

Secretaria da Fazenda:

1 (um) funcionário com sólidos conhecimentos das atividades da Secretaria no campo da elaboração orçamentária e da contabilidade fazendária.

1 (um) funcionário que conheça bem as atividades de arrecadação e de fiscalização fazendária.

1 (um) especialista em matéria de administração geral (pessoal, material, etc.), serviços auxiliares (expediente, protocolo, arquivo) e de escritório em geral.

Secretaria do Governo:

1 (um) funcionário bastante bem informado sobre as atividades de administração geral e de escritório.

1 (um) especialista em educação física e esportes que conheça bastante bem as atividades do Estado nesse campo.

1 (um) funcionário técnico, que conheça bem as atividades do Departamento de Estatística do Estado de São Paulo.

Secretaria da Justiça:

1 (um) especialista em assuntos relacionados com a vida penitenciária.

1 (um) advogado que conheça bem as atividades do Estado que envolvam tratamento jurídico.

1 (um) especialista em matéria de Serviço Social, que conheça bastante bem as atividades do Estado nesse campo.

Secretaria da Saúde:

1 (um) sanitarista especialmente conhecedor das atribuições do Estado no campo da Saúde Pública (Centros de Saúde, PAMS, etc.).

1 (um) médico ou outro funcionário que conheça bem a vida hospitalar e as atividades dos auxiliares da medicina em geral, principalmente as relacionadas com a enfermagem.

1 (um) químico ou outro profissional que tenha ampla visão de atividades de laboratório, tais como as desenvolvidas pelo Instituto "Adolfo Lutz".

Secretaria da Segurança:

2 (dois) funcionários técnicos com ampla visão das atividades relacionadas com a Polícia.

Secretaria do Trabalho:

1 (um) especialista em matéria de administração geral (pessoal, material, etc.), serviços auxiliares (expediente, protocolo, arquivo) e de escritório em geral.

Secretaria da Viação:

2 (dois) especialistas com ampla visão das atividades técnicas próprias da Secretaria, principalmente as relacionadas com a Engenharia.

DECRETO N. 23.923, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera o orçamento vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, aprovado pelo Decreto n. 23.025 de 31 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, no orçamento vigente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias, de Santos, as dotações abaixo relacionadas:

	Cr\$
VERBA N. 1	
0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
011 — Vencimentos de cargos	7.333,40
012 — Funções gratificadas	34.000,00
1 — Pessoal Variável	
10 — Extranumerários	
100 — Contratados	50.500,00
VERBA N. 2	
3 — Material de Consumo	
30 — Artigos de Expediente	
300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	10.000,00
4 — Despesas Diversas	
40 — Gastos Gerais	
400 — Despesas miúdas e de pronto pagamento	11.500,00
41 — Utilidades Contratuais	
410 — Água, gás, telefone e energia elétrica	12.000,00
45 — Serviços Especiais	
450 — Serviços Especiais	86.000,00
	211.333,40

Artigo 2.º — As despesas decorrentes do artigo 1.º serão cobertas com os recursos provenientes do excesso de arrecadação de emolumentos, verificado no corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.924, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Dá nova redação ao § 1.º, do artigo 24, do Livro XIII, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.922, de 31 de janeiro de 1953.)

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o § 1.º, do artigo 24, do Livro XIII, do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.922, de 31 de janeiro de 1953):

“§ 1.º — Os cartões serão impressos pela Secretaria da Fazenda em séries correspondentes aos seguintes valores:

Série "A" — valor de	Cr\$ 005.000,00
Série "B" — valor de	Cr\$ 010.000,00
Série "C" — valor de	Cr\$ 050.000,00
Série "D" — valor de	Cr\$ 100.000,00

Artigo 2.º — Os cartões já impressos da Série "C", de valor de Cr\$ 100.000,00, poderão ser usados até se esgotarem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.926, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida, na importância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), a dotação abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

DEPARTAMENTO DA RECEITA ARRECADAÇÃO — CAPITAL

Verba n. 346

Pessoal

8.11.0 0 — Pessoal Fixo	
05 — Gratificações	
052 — Pela prestação de serviços extraordinários	Cr\$ 85.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo Orçamento, verba, código de dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DA RECEITA ARRECADAÇÃO — CAPITAL

Verba n. 346

Pessoal

8.11.0 0 — Pessoal Fixo	
03 — Substituições	
030 — Substituições	Cr\$ 85.000,00

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 23.927, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida, na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), a dotação abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

DEPARTAMENTO DA DESPESA

VERBA N. 357

Material e Serviços

8.09.4 4 — Despesas Diversas	
43 — Comunicações e transportes	
431 — Transportes	